



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
TURMA RECURSAL

**PORTARIA N.º 02/GP/TR-AL, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Disciplina o atendimento ao público na Secretaria da Turma Recursal, as solicitações de sustentação oral e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a crescente elevação do número de recursos que aportam mensalmente à Turma Recursal (TR);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos, tendo-se em conta a celeridade e a efetividade da prestação dos serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os Juizados Especiais Federais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 1º Lei n.º 10.259/2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O atendimento ao público na Secretaria da TR obedecerá às seguintes regras:

I – Toda e qualquer informação processual será prestada exclusivamente no balcão de atendimento;

II – Fica proibido o atendimento a advogados e partes no ambiente interno da Secretaria;

III – Não serão prestadas quaisquer informações processuais por telefone, excepcionadas aquelas solicitadas por autores representados pela Defensoria Pública da União e bem assim as ocasionalmente requestadas pelo Ministério Público Federal;

IV – É vedada a impressão de movimentação processual ou mesmo a cópia de qualquer documento nos equipamentos da Secretaria;

V – Não serão atendidos quaisquer pedidos de inclusão de processos na sessão de julgamento (sessão), além dos prévia e expressamente deferidos pelo Juiz Relator;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
TURMA RECURSAL

VI – O atendimento aos advogados e mesmo às partes, pela Direção de Núcleo da TR (Direção), só será prestado observada a ordem de disponibilidade de tempo por ela apreçada, por meio de prévia ligação telefônica dirigida ao ramal de sua sala.

§ 1º - A impressão de movimentações processuais poderá ser obtida no atendimento ao público localizado no térreo da Justiça Federal de Alagoas.

§ 2º - Eventuais pedidos de encaminhamento de feitos com 3 (três) anos ou mais de distribuição neste Colegiado Recursal e a notícia de irregularidades processuais, pelos advogados, deverão ser encaminhados aos servidores da Secretaria, que, por sua vez, os repassarão à Direção, para as providências cabíveis.

§ 3º - A espera por uma audiência com a Direção se dará obrigatoriamente no rol da Secretaria.

Art. 2º - Os pedidos de sustentação oral passarão a ter por diretrizes as seguintes regras:

I – Os pedidos de sustentação deverão ser formulados pelos advogados, via mensagem eletrônica, através do endereço de correio eletrônico [sustentacaooral@jfal.jus.br](mailto:sustentacaooral@jfal.jus.br), até as 14h do dia útil imediatamente anterior à data da realização da sessão;

II – O advogado deverá indicar expressamente o dia da sessão, o(s) processo(s) que pretende fazer sustentação falada, indicando, outrossim, a(s) Relatoria(s) a que corresponde(m), bem assim o(s) telefone(s) e e-mail(s) para contato, no caso de possível cancelamento da pauta de julgamento;

III – Os advogados serão informados do recebimento de seu(s) e-mail(s), por mensagem remota automática, sendo cientificados quanto à data, hora, tempo de sua falação e bem assim quanto à solicitação da TR para que as eventuais desistências sejam informadas até 1h (uma hora) antes da sessão;

IV – Só serão admitidas sustentações orais em questões de fato, assim entendidas aquelas vinculadas ao estado da parte, às provas documentais e/ou às provas testemunhais;

V – Não serão admitidas sustentações orais nos embargos de declaração, ainda que contêm pedidos de efeitos infringentes com enunciação de matérias de ordem fática.

§ 1º - Em casos excepcionais, poderá o advogado habilitar-se até 1 (uma) hora antes da realização da sessão, devendo, para tanto, proceder à sua inscrição junto à Assessoria da respectiva Relatoria.

§ 2º - O e-mail [turmarecursal@jfal.gov.br](mailto:turmarecursal@jfal.gov.br) será destinado apenas às comunicações oficiais da TR.

Art. 3º - O ajuizamento das ações originárias da TR somente se dará em meio eletrônico, pelo que serão julgados extintos, sem apreciação do mérito, todos os feitos propostos em meio físico.

Art. 4º - Os antigos agravos de instrumento, agora nominados apenas de “agravos”, não serão mais processados em apartado; deverão eles ser anexados como simples petição aos autos eletrônicos a que estão vinculados, que, por sua vez, serão submetidos *in totum* à apreciação pelo STF.

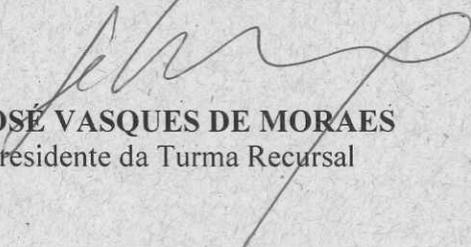


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**  
**TURMA RECURSAL**

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

  
**SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES**  
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal